DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.892/26 DE 04 DE MAIO DE 2.026
(Republicada para retificação)

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos seguintes servidores:

I- Anadelha Jora da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 04/05/2026;

II- Natalia Fernandes, 10 (dez) dias, a partir de 04/05/2026;

III- Leticia de Freitas Scarbini, 15 (quinze) dias, a partir de 04/05/2026;

IV- Graziely da Silva Miatello, 15 (quinze) dias, a partir de 04/05/2026;

V- Priscila Penariol, 30 (trinta) dias, a partir de 04/05/2026;

VI- Denise Lopes Moreira, 30 (trinta) dias, a partir de 05/05/2026;

VII- Jose Roberto Barbeiro, 10 (dez) dias, a partir de 06/05/2026;

VIII- Graziela Sanches Nasso, 10 (dez) dias, a partir de 14/05/2026;

IX- Juliana Maria da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 18/05/2026;

X- Ana Maria Varoti Alberguine, 10 (dez) dias, a partir de 25/05/2026;

XI- Dionice Lourdes de Souza, 23 (vinte e três) dias, a partir de 25/05/2026;

XII- Simone Carla de Oliveira Saltor, 30 (trinta) dias, a partir de 01/06/2026;

XIII- Amauri Ferreira da Silva, 30 (trinta) dias, a partir de 08/06/2026;

XIV- Ana Maria Varoti Alberguine, 10 (dez) dias, a partir de 22/06/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 04 de maio de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.897/26 DE 15 DE MAIO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos seguintes servidores:

I- Rita de Cassia Neves Pereira, 15 (quinze) dias, a partir de 13/05/2026;

II- Alessandra Maura Fernandes, 15 (quinze) dias, a partir de 08/06/2026;

III- Dreid Daniela Saltor Borges, 10 (dez) dias, a partir de 16/07/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 15 de maio de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.898/26 DE 15 DE MAIO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE".

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Edson Santana de Albuquerque, 30 (trinta) dias, a partir de 07/05/2026;

II- Priscila Elenice Ribera Gonçalez, 15 (quinze) dias, a partir de 12/05/2026;

III- Natalia Fernandes, 02 (dois) dias, a partir de 14/05/2026;

IV- Patricia Freitas dos Santos, 02 (dois) dias, a partir de 14/05/2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", 15 de maio de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.899/26 DE 15 DE MAIO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE GALA."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 08 (oito) dias, a partir de 11/05/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o casamento da Sra. Eduarda Rossi, ocupante do cargo de Professor Estagiário.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 15 de maio de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.900/26 DE 15 DE MAIO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 05 (cinco) dias, a partir de 12/05/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Mariana Penariol Morante Spigiorin, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica - Artes.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 15 de maio de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.901/ 26 DE 15 DE MAIO DE 2.026

"Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação de Paraíso, da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME (decenal), e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso – SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2.026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece a necessidade de elaboração dos respectivos planos decenais de educação pelos Municípios, mediante ampla participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das políticas públicas educacionais municipais às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da gestão democrática, do planejamento participativo, do monitoramento das metas educacionais e do controle social das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de instância permanente de participação social destinada ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais municipais, justificando o interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Paraíso/SP:

I- o Fórum Municipal de Educação de Paraíso/SP – FMEP;

II- a Comissão Municipal de Elaboração, Estudos, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME Decenal.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação constitui-se em instância permanente de participação social, de caráter consultivo, mobilizador, propositivo, articulador e de

acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º. São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

I- promover debates sobre a política educacional municipal;

II- acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

III- coordenar e acompanhar as conferências municipais de educação;

IV- promover a participação da sociedade civil na formulação das políticas educacionais;

V- contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino público;

VI- acompanhar indicadores educacionais e metas do PME;

VII- propor recomendações e estratégias para melhoria da qualidade da educação municipal;

VIII- articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;

IX- colaborar na elaboração, monitoramento e revisão periódica do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Elaboração, Estudos, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação terá por finalidade coordenar tecnicamente os trabalhos de elaboração do PME Decenal.

Art. 5º. Compete à Comissão Municipal:

I- realizar diagnóstico da educação municipal;

II- estudar as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026;

III- elaborar proposta preliminar do Plano Municipal de Educação;

IV- promover consultas públicas, audiências e demais mecanismos de participação social;

V- consolidar contribuições da sociedade civil e dos profissionais da educação;

VI- elaborar relatórios técnicos;

VII- subsidiar tecnicamente o Poder Executivo e o Poder Legislativo durante a tramitação do PME;

VIII- organizar sistemática de monitoramento e avaliação do PME;

IX- elaborar propostas de metas, estratégias, indicadores e mecanismos de governança educacional.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação e a Comissão Municipal funcionarão de forma articulada e integrada.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação e a Comissão Municipal serão compostos por representantes dos seguintes segmentos:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Gestores Escolares;

III- Professores da Rede Municipal de Ensino;

IV- Servidores Técnico-Administrativos da Educação;

V- Pais ou Responsáveis;

VI- Conselho Municipal de Educação;

VII- Conselho do FUNDEB;

VIII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX- Conselho Tutelar;

X- Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI- Departamento de Cultura Esporte e Lazer;

XII- Secretaria Municipal de Saúde;

XIII- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Finanças;

XIV- APROAPA.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação contará com:

I- Coordenação Geral;

II- Secretaria Executiva;

III- Plenária;

IV- Grupos de Trabalho Temáticos, quando necessário.

Art. 9º. Compete à Coordenação Geral:

I- coordenar os trabalhos do Fórum e da Comissão;

II- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- organizar a pauta das reuniões;

IV- representar o Fórum perante órgãos públicos e instituições;

V- encaminhar deliberações e documentos oficiais.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

I- ordinariamente, conforme calendário anual;

II- extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Geral ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 11. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12. As reuniões deverão ser registradas em atas próprias.

Art. 13. O Município assegurará apoio técnico, administrativo e logístico necessários ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Municipal.

Art. 14. O processo de elaboração do PME observará:

I- as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

II- o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

III- os princípios da gestão democrática e da participação social;

IV- os mecanismos de monitoramento e avaliação previstos na legislação nacional;

V- a utilização de dados oficiais e indicadores educacionais;

VI- a transparência e o controle social das políticas públicas educacionais.

Art. 15. O Fórum Municipal de Educação poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 16. Fica aprovado o cronograma preliminar de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME Decenal, contemplando:

I- constituição dos grupos de trabalho;
II- realização do diagnóstico educacional;
III- estudos técnicos e análise das metas do PNE;
IV- consultas públicas e audiências;
V- elaboração da minuta do PME;
VI- realização da conferência municipal de educação;
VII- encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal;
VIII- implantação do sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 15 de maio de 2.026.

OSVALTE JOSE BOVONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PME DECENAL

Segmento/Órgão	Representação	Nome	Cargo/Função
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Dreid Daniela Saltor Borges	Suporte Pedagógico
Secretaria Municipal de Educação	Suplente	Alessandra Maura Fernandes	Coordenadora Pedagógica
Gestores Escolares	Titular	Natália Sabião da Silva	Diretora de Escola Designada
Gestores Escolares	Suplente	Kátia Cristina Fernandes de Albuquerque	Diretora de Escola Designada
Professores da Rede Municipal de Ensino	Titular	Zenaide Rosa Pires	Professor PEB I
Professores da Rede Municipal de Ensino	Suplente	Rozemeire Aparecida Gomes Sevilhano	Professor PEB I
Servidores Técnico-Administrativos da Educação	Titular	Denise Bulgareli Furlas	Inspetora de Alunos
Servidores Técnico-Administrativos da Educação	Suplente	Patrícia Botelho Morante	Escriturária
Pais ou Responsáveis	Titular	Aline Amaral Linhares	Escriturária
Pais ou Responsáveis	Suplente	Renata Francisca dos Reis	Professor PEB I
Conselho Municipal de Educação	Titular	Gabriela de Lima Furlas	Diretora de Escola Designada
Conselho Municipal de Educação	Suplente	Roseline de Fátima Olegário Ardengue	Professora PII AEE
Conselho do FUNDEB	Titular	Ana Paula Alberguine	Resp. Adm. e Ped. Projeto Educacional "Ampliando o Saber"
Conselho do FUNDEB	Suplente	Juliana Cristina Castagnaro Penariol	Professora Coordenadora PEB II
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Titular	Andrea Speretta Estevam da Silva	Coordenadora Pedagógica do CEMEI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Suplente	Larissa Lázara Penquis Carosio	Assessora Administrativa
Conselho Tutelar	Titular	Maria Carmem de Fátima Geromel	Presidente do Conselho Tutelar
Conselho Tutelar	Suplente	Thaina Fidelis de Souza	Conselheira Tutelar
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	Carolina Galbero Batista	Coordenadora do CRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	Tatiane Alves da Silva Ribeiro	Auxiliar de Serviços Diversos
Dep. Cultura, Esporte e Lazer	Titular	Alexandra Lima Pontim	Diretora de Cultura, Esporte e Lazer
Dep. Cultura, Esporte e Lazer	Suplente	Anderson do Nascimento	Assessor de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Fabiane Palma Guirado	Enfermeira
Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	Patrícia Cristina Camilo	Enfermeira
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Finanças	Titular	Lara Albani Alberghini Grotto	Tesoureira
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Finanças	Suplente	Rodolfo Marconi Guardia	Sec. Geral
APROAPA	Titular	Adriana Rodrigues	Presidente
APROAPA	Suplente	Carmem Silvia Pitelli Albani	Tesoureira

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA N° 046/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

"Concede Progressão de Carreira ao Servidor Público que Específica"

O **VEREADOR EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1°. Fica concedida, a partir de 1° de maio de 2026, a Progressão de Carreira para o Nível "D", e Promoção para a Classe "02", ao servidor público Sr. PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de "Gestor de TI" do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, por ter cumprido todos os requisitos previstos nos Artigos 26, 29, inciso II, alínea "a", cumulado com o Artigo 33, parágrafo único, da Lei Municipal n° 1184/2018, de 02 de agosto de 2018 (Estatuto do Servidor Público do Município de Paraíso).

Artigo 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria, correrão por conta de dotações próprias e constam no Orçamento vigente.

Artigo 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 18 de maio de 2026.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.